



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7357 , DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Metas do Programa de Controle da Hanseníase, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992, e

Considerando a necessidade de implementar as Ações de Prevenção, de Vigilância Epidemiológica e dos Serviços de Controle da Hanseníase;

Considerando a necessidade de implantar serviços que diminuam o impacto da endemia hansênica no Estado de Rondônia,

D E C R E T A :
= = = = =

Art. 1º - Fica constituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, Equipe de Gerenciamento Técnico, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Metas para Prevenção e Controle da Hanseníase no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta de:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 16 (dezesseis) Apoio Técnico;
- III - 04 (quatro) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado da Saúde promover as designações das funções, até o limi

Publicado no Diário Oficial
nº 3448 do dia 13/02/1966



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 1357, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1966.

Constitui Equipe de Gerenciamento Técnico, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Metas de Controle da Hanseníase, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, inciso V, da Constituição Estadual e, em conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1962, e

Considerando a necessidade de implantar as Ações de Prevenção, de Vigilância Epidemiológica e dos Serviços de Controle da Hanseníase;

Considerando a necessidade de implantar serviços que diminuam o impacto da endemia hanseníase no Estado de Rondônia;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica constituída, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, Equipe de Gerenciamento Técnico, com incumbência de elaborar e executar o Plano Estadual de Metas para Prevenção e Controle da Hanseníase no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico será composta de:

- I - 01 (um) Coordenador;
- II - 16 (dezesseis) Apoio Técnico;
- III - 04 (quatro) Apoio Administrativo.

Art. 3º - Competirá ao Secretário de Estado de Saúde promover as designações das funções, após



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

te fixado no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - À Equipe de Gerenciamento Técnico compete:

I - coordenar e elaborar a execução do Plano Estadual para Prevenção e Vigilância Epidemiológica, bem como desempenhar as atividades referentes ao Plano Estadual de Metas, junto à Coordenação Nacional de Dermatologia Sanitária do Ministério da Saúde;

II - viabilizar os meios para execução das ações previstas no projeto e execução dos serviços, acompanhamento, cobrança e avaliação;

III - coordenar as ações e atividades de prevenção, vigilância epidemiológica, capacitação de equipes de saúde no controle da Hanseníase para reprimir a expansão de Poliquimioterapia;

IV - fortalecer os Centros de Referências, no sentido de adequá-los ao Programa, bem como a sua descentralização junto às Delegacias Regionais de Saúde, e às Secretarias Municipais de Saúde;

V - apresentar ao Secretário de Estado da Saúde e à Coordenação Nacional de Dermatologia Sanitária - CNDS/MS, até o quinto dia útil de cada trimestre, relatório técnico dos resultados oriundos das ações desenvolvidas no trimestre anterior.

Art. 5º - Fica estabelecida uma gratificação com base na Referência "H", Classe "VII", da Tabela XIV de Vencimentos do Pessoal Civil do Estado, a seguir:

I - Coordenador - 5 (cinco) vezes;

II - Apoio Técnico - 3 (três) vezes;

III - Apoio Administrativo - 2 (duas) vezes.

Art. 6º - A Equipe de Gerenciamento Técnico terá a duração de 01 (um) ano.

Assinatura manuscrita em roxo, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

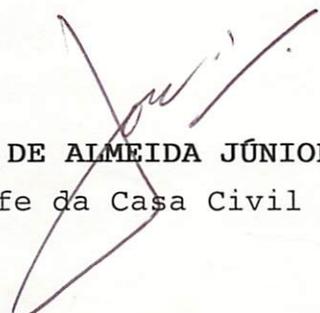
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 1996.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de fevereiro de 1996, 108º da República.



VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador



JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil